





corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3557979/2010 – Brasília  
Nome : Superior Tribunal de Justiça  
Assunto : Faz comunicação

**DESPACHO Nº 1951/2010.**

Acolho o Parecer nº 549/2010 (fls. 16/17) da lavra do Juiz Auxiliar desta Corregedoria, Dr. Carlos Magno Rocha da Silva, e determino seja adotada a providência nele sugerida, com a expedição de ofício-circular a todos os Presidentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis deste Estado, acompanhado de cópias do telegrama de fls. 4/15, do reportado parecer e deste despacho, objetivando a adoção das medidas pertinentes.

Informe-se ao Relator Ministro Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça, a providência adotada.  
Sigam os autos a Presidência deste Tribunal, para conhecimento.

Na volta, arquivem-se.  
A Secretaria Executiva para diligenciar com urgência.  
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.

**GILBERTO MARQUES FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça

desp586ESMSG5





**corregedoria** PODER JUDICIÁRIO  
**geral da justiça** Corregedoria-Geral da Justiça  
**do estado de goiás** Gabinete do Juiz Auxiliar da CGJ

CORREGEDORIA

FLS. 17 A

Frisa-se que a função orientadora da Corregedoria é exercida dentro do âmbito da atividade administrativa, com vista ao efeito do controle da regularidade da prestação jurisdicional, sem, contudo, interferir diretamente no exercício do poder jurisdicional do magistrado.

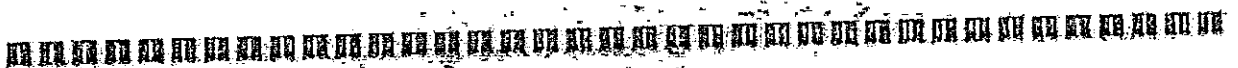
Desta forma, Senhor Desembargador Corregedor-Geral, à vista do teor da decisão de fls. 04/15, MANIFESTO no sentido de que seja encaminhada, via ofício-circular, cópia da decisão proferida e/ou aviso a ser elaborado pelo setor competente, a todos os Presidentes das Turmas Recursais deste Estado, para conhecimento e comunicação a quem de direito.

Após, pauto pelo arquivamento dos presentes autos com ulterior comunicação ao preclaro Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

É o parecer, s.m.j.

Goiânia, 26 de novembro de 2010

  
Carlos Magno Rocha da Silva  
Juiz Auxiliar



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME201841869BR 30349
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		



SUBSCRIÇÃO DO CARTEÃO	MATRÍCULA
-----------------------	-----------

**DESPACHO:** Autua-se. Após, distribua-se a um dos Juizes Auxiliares da Corregedoria para os fins pertinentes. Cumpra-se. Goiânia, 22 de novembro de 2010.

GILBERTO MARQUES FILHO  
Corregedor-Geral da Justiça



**CORREIOS TELEGRAMA**

CORTEJUDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD1S-10708/2010 - PRIM - A SEÇÃO - SOJ.(ACA) 10/11/10  
RECLAMAÇÃO 4880/PE(2010/0185686-5)  
RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX, RELATOR  
RECLAMANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE;  
RECLAMADO: TERCEIRA TURMA CÍVEL DO COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO; INTERESSADO: CÍCERO FIDELIS DE LIMA E OUTRO;  
NÚMERO(S) NA ORIGEM: 2797201C / 5723820068178009

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXAREI DECISÃO DEFERINDO LIMPEZA, NOS SEGUINTE TERMOS: "TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO AJUIZADA PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, PARA IMPUGNAR DECISÃO PROFERIDA PELA 3/A TURMA DO COLÉGIO RECURSAL CÍVEL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO INTERPOSTO PELA ORA RECLAMANTE, AO FUNDAMENTO DE QUE A PROCURAÇÃO E O SUBSTABELECIMENTO OUTORGADOS AO SUBSCRITOR DO RECURSO "ENCONTRAM-SE SEM A NECESSÁRIA AUTENTICAÇÃO". A RECLAMANTE SUSTENTA QUE A 3/A TURMA DO COLÉGIO RECURSAL CÍVEL DO ESTADO DE PERNAMBUCO AFRONTOU A JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO À MATÉRIA QUE VERSA ACERCA DE REGULARIDADES DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PROCURAÇÃO E


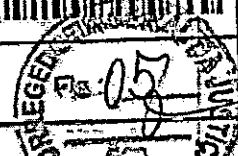
Postado via INTERNET, em 10/11/2010 às 19:40

17/11/2010 12:49:40 - 1186981

Folha 1 de 12

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF		<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> Mudado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	
	DESTINATÁRIO S.E.C.O.(A) - SR.(A) - CORREGEDOR(A) - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR CESTE 74134-J12 - Goiânia/GO		<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Falta	
			NÚMERO DO TELEGRAMA: ME201841869BR 30349  TL4H (1/12)	

PE 12:00

RECEBIDO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME201841869BR 30349
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
RUBRICA DO CARTEIRO	INSCRIÇÃO	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS	
		TL4H	

**CORREIOS TELEGRAMA**


Para enviar telegrama ligue 0800.5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

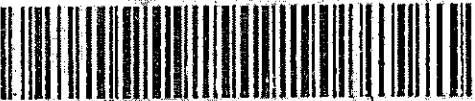
<SUBSTABELECIMENTO NÃO AUTENTICADOS. ADUZ QUE INTERPÔS RECURSO INOMINADO À TURMA RECURSAL, EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, QUE CONDENOU A RECORRENTE NA DESCONSTITUIÇÃO DE UMA COBRANÇA ATRIBUÍDA AO RECORRIDO EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES DETECTADAS NO EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. NÃO OBSTANTE, A 3/A TURMA DO I COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE PERNAMBUCO, QUANDO DA PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONHECEU DO RECURSO, SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS:"(...) HÁ OBSTÁCULO QUE IMPEDE O CONHECIMENTO DO RECURSO. É QUE A RECORRENTE CELPE, NÃO SE ENCONTRA REGULARMENTE REPRESENTADA, VEZ QUE AS RAZÕES DE RECURSO ESTÃO ASSINADAS (FL. 233 E 241) POR ADVOGADO QUE NÃO DETÉM PODERES PARA TANTO, POSTO QUE O SUBSTABELECIMENTO (FL. 242) E A PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" (FL. 244) QUE LHE OUTORGARIAM PODERES DE REPRESENTAÇÃO, ENCONTRAM-SE SEM A NECESSÁRIA AUTENTICAÇÃO, BEM COMO OS DOCUMENTOS DESTA NATUREZA, ANTES ACOSTADOS (FLS. 30/30V E 31), TAMBÉM SEM AUTENTICAÇÃO. A AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO INFRINGE O ART. 41, § 2º, DA LEI Nº 9.099/95, SENDO INAPLICÁVEL A APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CPC, CONFORME REITERADO ENTENDIMENTO DESTA COLEGIADO E JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF-2/A TURMA, RE 198.353-1-SP, REL. NÉRI DA SILVEIRA DJU 9.5.97)". ALEGA A RECLAMANTE>

Postado via INTERNET, em 10/11/2010 às 19:40.

Folha 2 de 12

REMIENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70295-900 - Brasília/DF		<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falado <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço Inatualizado/Faltou <input type="checkbox"/> 9 Outros (Especificar)	
	DESTINATÁRIO	EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) - GERAT DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	ME201841869BR 30349  TL4H (2/12)	

PE 11:12:00

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME201841869BR 30349
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	ADREÇA DO CORREIO	MATRÍCULA	SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)


CONTEÚDO DA MENSAGEM


<QUE O V. ACÓRDÃO AFRONTOU, A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POSTO QUE JÁ HAVIA DECLARADO NOS AUTOS A AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS REPROGRÁFICAS DOS AUTOS ORIGINÁRIO, CONFORME PRECEITO DO ARTIGO 219 DO CÓDIGO CIVIL E 368 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ADEMAIS, EM NENHUM MOMENTO DAS CONTRARRAZÕES O RECORRIDO PUGNOU A VERACIDADE DE TAIS DOCUMENTOS, SENDO CONCLUSÃO LÓGICA A SUA PRESUNÇÃO IURIS TATUM, CONFORME ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, ASSIM, SUSTENTA RESTAR CARACTERIZADA A DISSONÂNCIA ENTRE O JULGAMENTO PROFERIDO PELA 3/A TURMA DO COLÉGIO RECURSAL CÍVEL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O ENTENDIMENTO PACIFICADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PELO QUE APRESENTA INSUSCINDÍVEL A INTERPOSIÇÃO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO. REQUERE EM SEDE DE LIMINAR, A SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO RECURSO INOMINADO DO 02727/2010, ATÉ JULGAMENTO FINAL DA PRESENTE RECLAMAÇÃO. NO MÉRITO, PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO, DETERMINANDO A CASSAÇÃO/ANULAÇÃO DO V. ACÓRDÃO ORIUNDO DA 3/A TURMA DO COLÉGIO RECURSAL CÍVEL DE PERNAMBUCO, EM FACE DA FLAGRANTE DISSONÂNCIA ENTRE O V. ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, PARA FINS DE RESTAR CONHECIMENTO E PROCESSADO O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. É O RELATÓRIO. PREFERENCIALMENTE, CUMPRE SALIENTAR QUE O STF, NO JULGAMENTO DOS EDCs RE 571.572-8/BA, REL. MIN.>

Postado via INTERNET, em 10/11/2010 às 19:40.

Folha 3 de 12

DODRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 05 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente/Faltoso <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO		ME201841869BR 30349  TL4H (3/12) PE. 1º 12:00

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA: _____	HORA: _____ h. _____	ME201841869BR 30349
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: _____		
LIBROS CONHECIDOS	ESPECIFICAÇÃO DO CARTÉRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: TL4H



**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 0800-5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<ELLEN GRACIE, PLENO, DJ DE 14/12/2009, CONSIGNOU QUE ENQUANTO NÃO FOR CRIADA A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, PODEREMOS TER A MANUTENÇÃO DE DECISÕES DIVERGENTES A RESPEITO DA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL FEDERAL SENDO, POR CONSEQUENTE, DETERMINADO QUE, ATÉ A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO QUE POSSA ESTENDER E FAZER PREVALECER A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ AOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, A LÓGICA DO SISTEMA JUDICIÁRIO NACIONAL RECOMENDA SE DÊ À RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ART. 105, I, F, DA CF, AMPLITUDE SUFICIENTE À SOLUÇÃO DESTE IMPASSE. A ESSE RESPEITO, O STJ, POR INTERMÉDIO DA RESOLUÇÃO 11/0 12/2009, JÁ REGULAMENTOU O PROCESSAMENTO DAS RECLAMAÇÕES DESTINADAS A DIRIMIR DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. NESSE SENTIDO, VERSA A REDAÇÃO DO ART. 1/0, DA MENCIONADA RESOLUÇÃO: ART. 1/0. AS RECLAMAÇÕES DESTINADAS A DIRIMIR DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SUAS SÚMULAS OU ORIENTAÇÕES DECISÓRIAS DECRETADAS EM RECURSOS ESPECIAIS PROCESSADOS NA FORMA DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SERÃO OFERECIDAS NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA, PELA PARTE, DA DECISÃO IMPUGNADA, INDEPENDENTEMENTE DE PREPARO. ADEMAIS, A DIVERGÊNCIA ENTRE O V. ACÓRDÃO>

Postado via INTERNET, em 10/11/2010 às 19:40.


Folha 4 de 12

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAPS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	EJMO (A). SR (A). CORREGEDOR (A) - GERAL	<input type="checkbox"/> 1. Modou-se <input type="checkbox"/> 2. Ausente <input type="checkbox"/> 3. Desconhecido <input type="checkbox"/> 4. Endereço insuficiente. Falta <input type="checkbox"/> 5. Outros (Especificar) <input type="checkbox"/> 6. Recusado <input type="checkbox"/> 7. Falecido <input type="checkbox"/> 8. Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	ME201841869BR 30349  TL4H (4/12)

PE 12:00



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME201841869BR 30349
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			
RUBRICA DO EXPEDIENTE	PAIS	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS	TL4H



**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)


CONTEÚDO DA MENSAGEM


<RECLAMADO E A JURISPRUDÊNCIA DESTE E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RESTOU DEVIDAMENTE IMPROVADA NOS AUTOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 12/2009. À GUISA DE EXEMPLO, OS SEGUINTE PRECEDENTES DESTA E CORTE RECLAMAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÃO PROFERIDA POR JUÍZO SINGULAR DE JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. NÃO CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO. - A PRESENTE RECLAMAÇÃO DERIVA DE RECENTE DECISÃO, NO ÂMBITO DOS EDCL NO RE 571.572-8/BA, REL. MIN. ELLEN GRÁCIE, DJ DE 19.2009, DO PLENO DO STF QUE CONSIGNOU QUE "ENQUANTO NÃO FOR CRIADA A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, PODEREMOS TER A MANUTENÇÃO DE DECISÕES DIVERGENTES A RESPEITO DA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL FEDERAL", TENDO, POR CONSEQUENTE, DETERMINADO QUE, ATÉ A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO QUE POSSA ESTENDER E FAZER PREVERECER A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ AOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, "A LÓGICA DO SISTEMA JUDICIÁRIO NACIONAL RECOMENDA-SE DE A RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ART. 105, I, F, DA CF, AMPLITUDE SUFICIENTE À SOLUÇÃO DESTA IMPASSE". - O ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO STJ, EM ESTAS RECLAMAÇÕES, DEVE-SE RESTRINGIR À ANÁLISE DOS ACÓRDÃO PROLATADOS PELAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS QUE CONTRARIAREM SÚMULAS OU JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. - AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NOS EDCL NA RCL)>

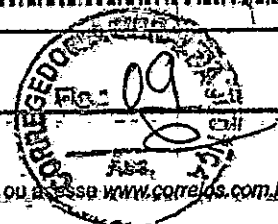
Postado via INTERNET, em 10/11/2010 às 19:40.

Folha 5 de 12

DOBRAR

REMIENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> Multosse <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falsado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente/Faltou <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	NOME(A) SR(A) CORREGEDOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO  PE 11 12:00
		ME201841869BR 30349  TL4H (5/12)

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA: _____	HORA: _____ h _____	ME201841869BR 30349
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: _____		
UNIDADE DE CORREIOS	FUNÇÃO DO CARTISTA	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



**CORREIOS TELEGRAMA**


Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)


CONTEÚDO DA MENSAGEM

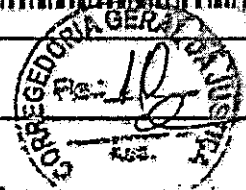
<4019/PB, REL. MINISTRA NANCY ALDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/09/2010, DJE 30/09/2010) AGR. REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. RESOLUÇÃO STJ N. 12/2009. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. 1. A ADMISSIBILIDADE DA RECLAMAÇÃO AJUIZADA COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO N. 12/2009 DO STJ, ESTÁ CONDICIONADA À EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DO DISSÍDIO EM SEU ENTENDIMENTO EXARADO NO ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL. 2. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA A VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA DIVERGÊNCIA, TOMA-SE COMO PARÂMETRO DE AFERIÇÃO, NESTA CORTE, O MESMO ADOTADO PARA O CONHECIMENTO DOS RECURSOS ESPECIAIS PELA ALÍNEA C DO PÉRISSIVO CONSTITUCIONAL, PELO FATO DE QUE NÃO SE PODE CONFERIR À RECLAMAÇÃO UM ELASTÉRIO MAIOR E MAIS FACILITADOR, QUANTO À QUESTÃO DO PREENCHIMENTO DE SEUS PRESSUPOSTOS, DO QUE AQUELE CONFERIDO AO RECURSO ESPECIAL, CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO. 3. IN CASU, NÃO SE PODE AVERIGUAR A DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO POR NÃO TER HAVIDO O NECESSÁRIO COTEJO ANALÍTICO, NA MEDIDA EM QUE O ACÓRDÃO TIDO POR PARADIGMA FOI COLACIONADO APENAS POR SUA EMENTA. 4. AGRVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (RCDSP NA RCL 4212 RJ, REL. MINISTRO RAUL ÁRAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 03/09/2010, DJE 20/09/2010) NO MÉRITO, ASSISTE RAZÃO À RECLAMANTE. > O PORQUE, A JURISPRUDÊNCIA

Postado via INTERNET, em 10/11/2010 às 19:40.

Folha 6 de 12

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falado 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente, Falou 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
	EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	ME201841869BR 30349  TL4H (6/12)
DESTINATÁRIO	PE 12:00	

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME201841869BR 30349
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
LUGAR DE ORIGEM	TIPO DE SERVIÇOS ADICIONAIS		TL4H



**CORREIOS TELEGRAMA**


Para enviar telegrama ligue 0800-5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<SEDIMENTADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCLUSIVE COM PRONUNCIAMENTO DA CORTE ESPECIAL, É NO SENTIDO DE SER DESNECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DE PROCURAÇÃO E DE SUBSTABELECIMENTO, PORQUANTO SE PRESUMEM VERDADEIROS OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELAS PARTES, CABENDO A ELAS ARGUIR A FALSIDADE, O QUE INOCENTOU NA HIPÓTESE DOS AUTOS. NESSE SENTIDO, OS SEGUINTE PRECEDENTES: PROCESSUAL CIVIL, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL, PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO, FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA, PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE AUTENTICIDADE. 1. A AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DE PROCURAÇÃO E DE SUBSTABELECIMENTO É DESNECESSÁRIA, PORQUANTO PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELO AUTOR, CABENDO À PARTE CONTRÁRIA ARGUIR-LHE A FALSIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 107/STJ. PRECEDENTE: (ERESP 898510/RS, REL. MINISTRO TEORI ALBINOS VASCKI, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 19/11/2008, DJ. 05/02/2009; ERESP 170/RS, REL. MINISTRO ARI FARGENDLER, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 03/12/2008, DJ. 30/03/2009 ). 2. A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA NOS AUTOS MEDIANTE FOTOCÓPIA GOZA DE PRESUNÇÃO JURIS TANTUM, MESMO QUE NÃO AUTENTICADA, INCUMBINDO À PARTE CONTRÁRIA IMPUGNÁ-LA. PRECEDENTES: (ERESP 179.147/SP, MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 30.10.2000; ERESP 450974 / RS, MIN. CESAR ASFOR ROCHA, DJ 15/09/200; AGA 3563.189->

Postado via INTERNET, em 10/11/2010 às 19:40.

Folha 7 de 12

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado. <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) GERAT DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	
DESTINATÁRIO		NÚMERO  TL4H (7/12)

PE 12:00

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME201841869BR 30349
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS SERVIÇOS	RUBRICA DO CARTÃO	MATERIA	TIPOSERVÇOS ADICIONAIS TL4H



**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SP, MIN. ELIANA CALMON, DJU DE 13/11/2004).3. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA DESPROVIDOS.(EREsp 1015275/RS, REL. MINISTRO LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 17/03/2009, DJE 06/08/2009)PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. DESNECESSIDADE. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE AUTENTICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA FIDELIDADE DO DOCUMENTO. SÚMULA N. 168/STJ.1. É DESNECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DE PROCURAÇÃO E DE SUBSTABELECIMENTO, PORQUANTO SE PRESUMEM VERDADEIROS OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELAS PARTES, CABENDO ÀS PARTES ARGUIR A FALSIDADE.PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.2. SUPERADO O DISSENSO EM RELAÇÃO AO TEMA OBJETO DO RECURSO, VISTO QUE A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE ESPECIAL DO STJ PACIFICOU-SE NO SENTIDO DO ARESTO IMPUGNADO, TORNAM-SE INCABÍVEIS OS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 168 /STJ.2. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NÃO-CONHECIDOS.(ERESP 725740/PA, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 18/12/2009, DJE 08/02/2010)PROCESSUAL CIVIL RECURSO ESPECIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTENDO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU TUTELA ANTECIPADA DE PREVENÇÃO SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL PROCURAÇÃO AUTENTICAÇÃO DESNECESSIDADE PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE

Postado via INTERNET, em 10/11/2010 às 19:40.

Folha 8 de 12

OCORRER

REMIENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SABS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III I ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falado 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falou 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). CORRECEDOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 495 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME201841869BR 30349  TL4H (8/12)

PE 12:00

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME201841869BR 30349
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
RUBRICA DO EXPEDIENTE	MUNICÍPIO	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H	



**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 0800.5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<AUTENTICIDADE. 1. IN CASU, A SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO ACARRETOU A INUTILIDADE DA DILIGÊNCIA A RESPEITO DO CABIMENTO OU NÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, SENDO FORÇOSO CONCLUIR PELA PREJUDICIALIDADE DO PRESENTE RECURSO ESPECIAL, EM RAZÃO DA SUA PERDA DE OBJETO. 2. ADEMAIS, APELA QUE NÃO HOUVESSE A PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, O RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL NÃO ULTRAPASSAVA A BARREIRA DO CONHECIMENTO, POIS DEMANDARIA O REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS, O QUE É VEDADO PELA SÚMULA 7/STJ. 3. É DESNECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DE PROCURAÇÃO E DE SUBSTABELECIMENTO, POIS PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, QUANDO A FALSIDADE NÃO FOI APONTADA OPORTUNAMENTE PELA PARTE CONTRÁRIA. PRECEDENTE: ERESP 125.740/PA, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 18.12.2009, DJE 8.2.2010, AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO, AGRG NO AGRG NO RESP 1082062/AL, REL. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 21/09/2010, DJE 06/10/2010) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL, PROCESSO CIVIL, EXECUÇÃO DE SENTENÇA, EMBARGOS DO DEVEDOR, DEPÓSITO JUDICIAL, TERMO INICIAL, DESNECESSIDADE DE LAVRATURA DE TERMO DE NOMEAÇÃO. É DESNECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DE PROCURAÇÃO E DE SUBSTABELECIMENTO, PORQUANTO SE PRESUMEM VERDADEIROS OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELO AUTOR.>

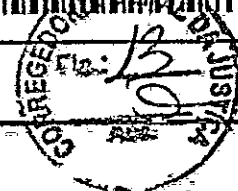
Postado via INTERNET, em 10/11/2010 às 19:40.

Folha 9 de 12

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	EXNO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) - GERAT	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente, faltou <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA  TL4H (9/12)

PE 11:12:00

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME201841869BR 30349
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
JUSTIÇA CONHECER	PUBLICAÇÃO CARTERO	MATRÍCULA	TIPOSERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



**CORREIOS TELEGRAMA**


Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

CONTEUDO DA MENSAGEM

<CABENDO À PARTE CONTRÁRIA, GUIR-LHE A FALSIDADE. O TERMO INICIAL PARA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR CONTA-SE DA DATA EM QUE EFETUADO O DEPÓSITO INICIAL DA QUANTIA EXECUTADA, INDEPENDENTEMENTE DA LAVRATURA DE TERMO DE NOMEAÇÃO. 3. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. (AGRG NO RESP 918.906/SE, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 17/06/2010, DJE 29/06/2010) PROCESSUAL CIVIL. AGR. NO RECURSO ESPECIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. - É DESNECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DE PROCURAÇÃO E DE SUBSTABELECIMENTO, POIS PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, QUANDO A FALSIDADE NÃO FOI ALLEGADA OPORTUNAMENTE PELA PARTE CONTRÁRIA. - NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, NÃO SE APLICA A LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM 120/0 AO ANO AOS CONTRATOS BANCÁRIOS NÃO ABERTOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUANTO AO PONTO. - É ADMITIDA A OCORRÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DESDE QUE NÃO COEXISTA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA E/OU MULTA CONTRATUAL. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO. (AGRG NO RESP 1069614/MS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15/12/2009, DJE 23/02/2010) EX POSITIS, DEFIRO LIMINAR, PARA SUSPENDER A>



Postado via INTERNET, em 10/11/2010 às 19:40.

Folha 10 de 12

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	SYMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) - GERAT	<input type="checkbox"/> Modales <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente, falto de <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	ME201841869BR 30349  TL4H (10/12)

FE 12:00



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA: _____	HORA: _____	ME201841869BR 30349
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: _____		
RUBRICA DO CORREIO	TIPO DE SERVIÇOS ADICIONAIS: TL4H		

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br


CONTÉUDO DA MENSAGEM

◀TRAMITAÇÃO DO PROCESSO, OBJETIVO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO. OFICIE-SE AOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E AOS CORREGEDORES GERAIS DE JUSTIÇA DE CADA ESTADO MEMBRO E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, A FIM DE QUE COMUNIQUEM AS TURMAS RECURSAIS O TEOR DA DECISÃO SUPRA (ART. 2º, I, DA RESOLUÇÃO 12/2009, DO STJ). OFICIE-SE AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO/PE E AO PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL PROLATORA DO ACÓRDÃO RECLAMADO, PARA PRESTAR INFORMAÇÕES (ART. 2º, II, DA RESOLUÇÃO 12/2009, DO STJ). PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 2º, III, DA RESOLUÇÃO 12/2009, DO STJ. REMETA-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 3º, DA RESOLUÇÃO 12/2009, DO STJ. BRASÍLIA (DF), 08 DE NOVEMBRO DE 2010. MINISTRO LUIZ FUX RELATOR. INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESEU CORTE NA INTERNET. CDS. SDS. MINISTRO LUIZ FUX, RELATOR. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 11/11/2010

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411 (INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194>

Postado via INTERNET, em 10/11/2010 às 19:40.

Folha 11 de 12

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF		<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 - Mudado <input type="checkbox"/> 2 - Ausente <input type="checkbox"/> 3 - Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 - Endereço insuficiente, Faltou... <input type="checkbox"/> 5 - Outros (especificar)	
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO		<input type="checkbox"/> 6 - Retornado <input type="checkbox"/> 7 - Falecido <input type="checkbox"/> 8 - Não existe o número indicado
		ME201841869BR 30349  TL4H (11/12)		

PE 12:00

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

</8195(FAX)/E-MAIL: PROTOCOLO DICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>



Postado via INTERNET, em 10/11/2010 às 19:40.

Folha 12 de 12

DOBRAH

REMIENTE  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

DESTINÁRIO  
EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) GERAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195  
SETOR OESTE  
74130-012 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                      | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                       | <input type="checkbox"/> 7 Falhada                      |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                  | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)          |   |

ME201841869BR 30349



TL4H

(12/12)

RE 11/12:00